

Termo de Referência 131/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
131/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	SAULO LOPES BARBOSA	18/06/2025 15:52 (v 1.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	4/2026	126/25

1. Dos requisitos da contratação

CRENCIAMENTO 03/2025

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Secretarias requisitantes: Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Cultura e Lazer.
Responsável (is) pela demanda: Secretária Ana Paula e o Secretário Alexandre.
E-mail: admsocial.leopoldina@gmail.com sec.cultura.leopoldina@gmail.com

1 OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES NA TERCEIRA IDADE, FEIRA DE ARTESANATOS E EVENTOS DA PREFEITURA DE LEOPOLDINA**, por um período de 12 (doze) meses através de Credenciamento, conforme prazos e demais obrigações constantes neste termo de referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

1.4. A licitação será por itens, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1.	SHOW MUSICAL XI CREDENCIAMENTO ARTISTA INDIVIDUAL E /OU BANDAS DE PEQUENO PORTE PARA COMPOR A GRADE DE BAILES SEMANAIS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. LEVANDO CONSIGO TODA A APARELHAGEM DE SOM NECESSÁRIA PARA SUA APRESENTAÇÃO, O MESMO DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELOS EQUIPAMENTOS. COM DURAÇÃO DE 2 HORAS POR APRESENTAÇÃO AO VIVO (SEM PLAY BACK). COM GENERO MUSICAL DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA.	SV	60	12 meses	S
2.	SHOW MUSICAL	SV	52	12 meses	S

	<p>CRENCIAMENTO ARTISTA SOLO MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS DURANTE AS FEIRAS DE ARTESANATOS AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DE 10:30 ÀS 13:30 HS E EVENTOS DA PREFEITURA DE LEOPOLDINA, com duração de 03 (três) horas de apresentação ao total.</p>				
3.	<p>SHOW MUSICAL</p> <p>CRENCIAMENTO DUPLA MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS DURANTE AS FEIRAS DE ARTESANATOS AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DE 10:30 ÀS 13:30 HS E EVENTOS DA PREFEITURA DE LEOPOLDINA, com duração de 03 (três) horas de apresentação ao total.</p>	SV	52	12 meses	S
4.	<p>SHOW MUSICAL</p> <p>CRENCIAMENTO BANDA MUSICAL (três ou mais integrantes) PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS DURANTE AS FEIRAS DE ARTESANATOS AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DE 10:30 ÀS 13:30 HS E EVENTOS DA PREFEITURA DE LEOPOLDINA, com</p>	SV	52	12 meses	S

duração de 03 (três) horas de apresentação ao total.				
--	--	--	--	--

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação por meio de credenciamento de músicos justifica-se pela necessidade contínua e diversificada de apresentações musicais ao vivo em eventos culturais, sociais e institucionais realizados pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, com destaque para:

- A Feira de Artesanato, promovida regularmente aos sábados, que visa incentivar o comércio local, valorizar o trabalho de artesãos e oferecer à população um espaço de lazer, cultura e convívio social. A música ao vivo é um elemento essencial para atrair o público, criar um ambiente acolhedor e valorizar a produção cultural local;
- Os eventos oficiais e institucionais organizados ou apoiados pela Prefeitura, como festividades municipais, datas comemorativas, ações de cidadania, campanhas públicas e inaugurações, que demandam suporte artístico-cultural compatível com o caráter e o público de cada ocasião;
- As ações voltadas à terceira idade, promovidas pela administração pública como parte da política de valorização do envelhecimento ativo, integração social e promoção da saúde e bem-estar, em que a música ao vivo exerce papel fundamental no estímulo emocional, cognitivo e afetivo do público-alvo.

O credenciamento, enquanto modelo de contratação contínua e aberta, permite agilidade, economicidade e pluralidade de participação, além de respeitar o princípio da isonomia ao oportunizar que diversos profissionais da música possam integrar o cadastro e prestar os serviços conforme convocação, escala e necessidade da administração.

Assim, o credenciamento de músicos é medida necessária para o atendimento adequado da demanda artística dos eventos municipais, contribuindo para a valorização da cultura local, o fortalecimento do setor artístico e o atendimento ao interesse público.

3- SOLUÇÃO

3.1 A referida contratação será realizada através de Credenciamento pelo fato de atender à Administração Pública Municipal em sua grande demanda e com a celeridade muitas vezes necessária para o tipo de serviço objeto deste Termo de Referência.

Vale ressaltar que os profissionais que serão credenciados possuem suas demandas particulares de serviços e nem sempre podem atender prontamente às solicitações da administração pública, no que pese haver previsão contratual sobre o pronto atendimento, na prática nem sempre há essa possibilidade.

Este Termo prevê serviços que poderão ser prestados em áreas urbanas e também rurais, desta forma, a participação de vários artistas musicais neste processo licitatório oferecerá maiores opções para atendimentos aos serviços que se fizerem necessários concomitantemente.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Aqueles indicados nos arts.68 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.1.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.1.3.1 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços realizados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.1.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Credenciado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.1.3.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.1.3.5. Uma vez notificado, o Credenciado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

4.1.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Credenciante.

4.1.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Credenciado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Credenciante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.1.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Credenciante ou a apresentação de justificativas pelo Credenciado, fica o Credenciante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.1.3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Credenciado.

4.1.3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.3.11. Nos termos do art. 60, § 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.188/23, é responsabilidade da futura credenciada a obtenção de licenciamento ambiental, se necessário.

4.1.3.12. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.3.13. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.1.3.14. A prestação dos serviços de músicos será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme demanda, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

Os serviços deverão ser executados **sob demanda**, mediante solicitação formal das secretarias, com atendimento em regime **normal e emergencial**, conforme descrito neste Termo de Referência.

A contratada será responsável por:

- Garantir a qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços executados;

- Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante em decorrência da execução inadequada dos serviços.

15. A Secretaria convocará a contratada, por e-mail, sistema eletrônico ou outro meio previamente acordado, informando data, horário e local para a apresentação. Após a realização da apresentação, será emitido um relatório de atesto da execução do serviço, o qual será encaminhado, na semana seguinte, ao setor competente para emissão da ordem de fornecimento (O.F.). Somente após a emissão da O.F. é que a contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, que deverá ser apresentada à contratante para fins de pagamento. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal e da documentação exigida, para realizar o pagamento devido à credenciada.

16. Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços musicais prestados e a conformidade com os princípios da Administração Pública:

17. **Requisitos Gerais:**

1.1. Ser **pessoa física ou jurídica** com atuação comprovada na área musical (músico solo, dupla ou banda), sendo obrigatório que esteja apta a emitir **Nota Fiscal** ou **Recibo de Pagamento Autônomo – RPA**, conforme o caso;

1.2. Apresentar atestado técnico, que comprovem experiência na área musical;

1.3. Dispor de **equipamentos próprios**, incluindo instrumentos musicais e equipamentos de som compatíveis com o local das apresentações, exceto quando a Prefeitura informar que fornecerá estrutura adequada;

1.4. Apresentar **repertório adequado à natureza do evento**, conforme especificado no edital e seus anexos:

Para o público da **terceira idade** (Item 01): repertório com predominância dos gêneros **brega, forró e sertanejo**, valorizando artistas e composições com forte apelo popular e afetivo;

Para a **Feira de Artesanato** e **eventos oficiais** (Itens 02, 03 e 04): repertório livre, com prioridade para músicas populares brasileiras, regionais ou com relevância cultural;

1.5. Comprometer-se a cumprir as convocações conforme **escala e rodízio organizados pelas Secretarias**, bem como respeitar os horários, locais e regras estabelecidas pela organização do evento;

1.6. Manter **conduta ética e profissional**, com respeito ao público, aos servidores e às normas do evento;

1.7. Estar de acordo com os **valores, formas de pagamento e condições contratuais** definidos no edital e seus anexos;

1.8. Assinar o **Termo de Credenciamento** e cumprir fielmente suas cláusulas e obrigações.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades das secretarias, mediante requisição emitida por servidor credenciado para este fim;
- A comunicação do servidor será feita mediante e-mail e telefone;
- O credenciado deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente quando se tratar de serviço urgente. Caso, o serviço possa ser agendado, o servidor indicará ao credenciado o dia, horário e local.
- Os materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa e deverão ser de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.

5.2. O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.3. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

5.5. Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

5.6. A futura credenciada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

5.7. A futura credenciada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

5.8. A futura credenciada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do termo de credenciamento durante toda a sua vigência a pedido do Município;

5.9. A futura credenciada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados;

5.10. A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no termo de credenciamento ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

5.11. O credenciado deverá apresentar-se com **pontualidade**, devidamente trajado e com o material necessário para a execução da apresentação (instrumentos, equipamentos, etc.), salvo quando especificado que haverá estrutura fornecida pela Prefeitura;

5.12. A execução deverá respeitar os **padrões de qualidade**, repertório e conduta previamente acordados com as Secretarias Municipais de Cultura e Assistência Social;

5.13. As secretarias poderão solicitar **ajustes no repertório ou formato da apresentação**, conforme o perfil do público e o objetivo do evento;

5.14. O não comparecimento injustificado ou o descumprimento das condições pactuadas poderá acarretar **suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo**, nos termos definidos no edital;

5.15. Cada apresentação realizada será registrada e **atestada por servidor responsável**, que emitirá o documento necessário para fins de pagamento.

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência e execução do termo de credenciamento será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada por servidores designados nos setores onde os mesmos serão realizados. Os servidores repassarão as informações sobre o serviço realizado e eventuais irregularidades praticadas pelo contratado, para fins de pagamento e apuração da responsabilidade, respectivamente.

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidores/funcionários das Secretarias que solicitarem os serviços objetos deste Termo de Referência.

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o

vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida contratação será realizada através de Credenciamento o que permitirá que todos os profissionais interessados participem, ressalvada a comprovação prévia em possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Após a contratação dos credenciados, será feito um rodízio entre os mesmos para realização dos serviços necessários, garantindo aos mesmos iguais oportunidades.

9.2 A presente licitação é de participação exclusiva das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como de pessoas físicas habilitadas à prestação dos serviços propostos.

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI, nos termos da legislação mencionada, nem de pessoas físicas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ou que, estando enquadradas nas condições legais, se encontrem em alguma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

9.3 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela **referente ao menor preço obtido** por meio de pesquisa com 03 (três) fornecedores diretos, conforme documentos ane

10.1.1- Justifica-se a não adoção das formas preferenciais de pesquisa (tais como o Painel de Preços, banco de d contratos administrativos e catálogos eletrônicos de compras governamentais), pois tais serviços possuem caract

culturais e artísticas específicas, sendo ofertados por profissionais autônomos ou grupos artísticos que, em sua maioria, estão inseridos nas bases de dados institucionais de contratações públicas. Além disso, os preços desses serviços variam amplamente em função de diversos fatores, como reconhecimento do artista, repertório, tempo de apresentação, logística, estrutura técnica exigida e localização do evento, o que dificulta a padronização necessária para a pesquisa de meios eletrônicos preferenciais.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	SHOW MUSICAL XI CREDENCIAMENTO ARTISTA INDIVIDUAL E /OU BANDAS DE PEQUENO PORTE PARA COMPOR A GRADE DE BAILES SEMANAIS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA. LEVANDO CONSIGO TODA A APARELHAGEM DE SOM NECESSÁRIA PARA SUA APRESENTAÇÃO, O MESMO DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELOS EQUIPAMENTOS. COM DURAÇÃO DE 2 HORAS POR APRESENTAÇÃO AO VIVO (SEM PLAY BACK). COM GENERO MUSICAL DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA.	serviço	60	600,00	36.000,00
	SHOW MUSICAL	serviço	52	550,00	28.600,00

2.	<p>CREDENCIAMENTO ARTISTA SOLO MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS DURANTE AS FEIRAS DE ARTESANATOS AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DE 10:30 ÀS 13:30 HS E EVENTOS DA PREFEITURA DE LEOPOLDINA, com duração de 03 (três) horas de apresentação ao total.</p>				
3.	<p>SHOW MUSICAL CREDENCIAMENTO DUPLA MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS DURANTE AS FEIRAS DE ARTESANATOS AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DE 10:30 ÀS 13:30 HS E EVENTOS DA PREFEITURA DE LEOPOLDINA, com duração de 03 (três) horas de apresentação ao total.</p>	serviço	52	800,00	41.600,00
	<p>SHOW MUSICAL CREDENCIAMENTO BANDA MUSICAL (três ou mais integrantes) PARA APRESENTAÇÕES EM</p>	serviço	52	1.000,00	52.000,00

4.	<p>SHOWS DURANTE AS FEIRAS DE ARTESANATOS AOS SÁBADOS NO HORÁRIO DE 10:30 ÀS 13:30 HS E EVENTOS DA PREFEITURA DE LEOPOLDINA, com duração de 03 (três) horas de apresentação ao total.</p>				
----	--	--	--	--	--

10.2. Razão da escolha

A escolha dos fornecedores para a obtenção de orçamentos que subsidiam a estimativa de preços no presente procedimento foi realizada com base nos princípios da impessoalidade, isonomia, razoabilidade e representatividade do mercado.

Foram consultados profissionais que atuam regularmente no segmento de música ao vivo e apresentações culturais, com atuação comprovada na região de Leopoldina/MG e arredores, a fim de garantir a representatividade local, a aderência dos valores praticados à realidade do mercado e a compatibilidade com os custos logísticos da execução dos serviços.

A seleção considerou:

- Profissionais autônomos e músicos que prestam serviços em eventos públicos e privados;
- Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenas empresas da área cultural com atuação regional;
- Diversidade de estilos e formatos (músico solo, dupla ou banda), com capacidade técnica e artística compatíveis com os objetivos da contratação.

A adoção desse critério visa assegurar uma base justa e coerente para a definição do valor estimado, respeitando as diretrizes legais e garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.3. Da data dos orçamentos:

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

10.5. Matriz de Riscos:

10.5.1 Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviços de músicos, que não se enquadra em contratação de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Regulamento Municipal nº 5.180/23.

10.5.2 O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo Credenciante em caso de extraordinária dos custos, e pelo Credenciado em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

As dotações orçamentárias que suportarão os custos dos serviços prestados são as seguintes:

FICHAS:

1240, 1241, (Cultura e Turismo)

1408, 1409 (Assistência Social)

Leopoldina/MG, dia 12 de JUNHO de 2025.

Ana Paula Salvador Pedroni Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Alexandre Carlos Moreira

Secretário Municipal de Cultura

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO

secretária

ALEXANDRE CARLOS MOREIRA

secretário